



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	
	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	
	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	

AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	Bruno Costa Alvares Silva (ADVOGADO(A)) KATIA REGINA BONATTO OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO MENDES DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A)) JANETE DIAS PIZARRO (ADVOGADO(A)) GIOVANNA MICHELLETO (ADVOGADO(A)) LUCIANO PEDROSO DE JESUS (ADVOGADO(A)) KASSIM SCHNEIDER RASLAN (ADVOGADO(A)) FABIO NEVES ALTEIA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) REBECCA FARINELLA TOGNELLA (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO BASTOS DE FALCO (ADVOGADO(A)) DIOMAR REZZIERI (ADVOGADO(A)) SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO(A)) RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO(A)) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARGO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	

CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
Bom Jesus SPE 3 Ltda. (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRUNK AGROPECUARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ (ADVOGADO(A))
UNIAO - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO NIGRO (ADVOGADO(A))
RLG ADM JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE BORGES LEITE (ADVOGADO(A)) FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (ADVOGADO(A)) ARGOS MAGNO DE PAULA GREGORIO (ADVOGADO(A))
BOM JESUS SPE 3 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANNA MICHELLETO (ADVOGADO(A))
CRIMB NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO BARBOSA SACRAMONE (ADVOGADO(A)) GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO(A))
M.C. LOCADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
JOÃO BOSCO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
134730126	17/11/2023 16:34	Juntada de Petição de petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
134732754	17/11/2023 16:34	Sem movimento	01. Capa Doc. 1	Documento de Identificação
134732755	17/11/2023 16:34	Sem movimento	02. Substabelecimento Bom Jesus	Documento de Identificação
134732757	17/11/2023 16:34	Sem movimento	03. Capa Doc. 2	Documento de comprovação
134732758	17/11/2023 16:34	Sem movimento	04. Guia deposito judicial	Documento de comprovação
134732759	17/11/2023 16:34	Sem movimento	05. Comprovante deposito judicial	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 0027450-07.2003.8.11.0041

BOM JESUS SPE 3 LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.434.947/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Fadlo Haidar, 170, conjunto 65, Vila Olímpia, CEP 04545-050, com seus atos constitutivos arquivados perante a *Junta Comercial do Estado de São Paulo* (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35239144804 (“**Bom Jesus**”), através de sua nova advogada (*Doc. 1 – Substabelecimento*) nos autos da Falência da **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** (“**Falida**”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação lastreada nas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. CONTEXTO, LIMITES E OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO

1. Em 18/04/2023, a d. Juíza homologou a alienação dos ativos (Empreendimento Parque dos Eucaliptos – Sorocaba/SP e Empreendimento Jardim das Bandeiras I e II – Campinas/SP) por meio de leilão judicial eletrônico, na modalidade *stalking horse*,

observando a oferta vinculante apresentada pela empresa peticionante, **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** (ID nº 115467853).

2. Em 14/07/2023, a leiloeira oficial TEZA LEILÕES informou o encerramento do leilão judicial em 13/07/2023 com resultado negativo (ID nº 123262555), de forma a consagrar como vencedora a proposta vinculante apresentada pela empresa **BOM JESUS SPE 3 LTDA.**

3. Assim, através de ID nº 129485925, esta d. Juíza homologou a alienação dos ativos e declarou a **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** como arrematante, determinando a expedição de carta de arrematação.

4. Por conseguinte, em ID nº 130063757 fora expedida a Carta de Arrematação em favor da **BOM JESUS SPE 3 LTDA.**, cuja publicação da carta de arrematação ocorreu no dia 25 de setembro de 2023.

5. Entretanto, Excelência, situação peculiar precisou ser suscitada para deliberação de Vossa Excelência, diante da gravidade da situação. Conforme se depreende da petição de ID nº 132293455, foi ajuizada Ação Anulatória de Arrematação de Imóveis, por ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, que se denomina como terceiro interessado, na condição de “*morador e legítimo possuidor da unidade 11, Bloco B, integrante do Condomínio Fernão Dias, localizada em Campinas/SP.*”

6. Diante desse fato, do qual teve conhecimento a arrematante, ora peticionária, extrai-se que o autor daquela demanda suscita questões que adjetiva como causa de nulidade da arrematação levada a efeito, já finalizada. Diante da insegurança jurídica que acarreta aquela arguição, ainda que, *d.v.*, desprovida de lastro jurídico, quer quanto à legitimidade do proponente, quer quanto às próprias alegações suscitadas, através da petição de ID nº 132830577 a **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** requereu a



suspensão da exigibilidade do depósito, pelo prazo de 30 dias, ainda não analisado por este d. Juízo até a presente data.

7. É neste ambiente fático que a **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** apresenta esta manifestação.

II. DO DEPÓSITO JUDICIAL DO MONTANTE REFERENTE À ARREMATACÃO DO ATIVO

8. A fim de evitar eventual perecimento de direito, a **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** realiza o depósito judicial da quantia proposta na oferta vinculante de ID nº 112790537 (*Doc. 2 – Comprovante de Depósito*), devidamente homologada por este d. Juízo, no montante de **R\$ 18.018.000,00 (dezoito milhões e dezoito mil reais)**, que se requer neste ato que seja mantido na referida conta judicial até julgamento da Ação Anulatória de Arrematação de Imóveis supracitada.

9. Com efeito, o artigo 903 do Código de Processo Civil (“CPC”) dispõe expressamente que: *“Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.”* (g.n.).

10. Como visto, uma vez assinado o auto pelo arrematante, leiloeiro e magistrado, a arrematação torna-se perfeita e acabada, não havendo prejuízo, em razão das circunstâncias do caso concreto, a realização do depósito judicial na presente data, mas a eventual reparação pelos eventuais prejuízos sofridos pela **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** pode ficar absolutamente em xeque já que está-se diante de uma falência que perdura por mais de 25 (vinte e cinco) anos e que não há previsão de novas arrecadações para eventual ressarcimento futuro.



11. Tal requerimento se encontra, inclusive, em consonância com o princípio da eficiência preconizado no art. 4º do Código de Processo Civil, bem como no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

12. Conforme leciona Cassio Scarpinella Bueno¹, “o *precitado dispositivo constitucional não busca um processo rápido no sentido de que somente o tempo (o menor) de sua duração, independentemente de quaisquer outros fatores, é relevante. A questão merece ser tratada, muito mais, em tons de otimização da prestação da tutela jurisdicional e, portanto, de eficiência, vale dizer, a obtenção do maior número de resultados com o menor número possível de atos processuais.*”

13. É o caso, ainda, se ser indeferido o pedido alternativo formulado pela Agente Especializada nomeada nos autos desta Falência, no ID nº 133697106, para que seja instaurado um novo processo competitivo com a nova proposta vinculante apresentada pela empresa CRIMB Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda., no preço de aquisição total de R\$ 13.623.780,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta reais), uma vez que a arrematação está considerada perfeita e acabada com o depósito realizado neste momento.

14. Cotejando a nova proposta apresentada pela empresa CRIMB Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda., que outrora já fora analisada por esta d. Juíza através da r. decisão de ID nº 115467853, pode-se destacar que o valor proposto pela **BOM JESUS SPE 3 LTDA. (R\$ 18.018.000,00 - depositados na presente data)** equivale a um montante superior ao preço consignado pela CRIMB (**R\$ 13.623.780,00**) em exatos **R\$ 4.394.220,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte reais)**, sendo também menor o prazo para

¹ BUENO. Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil: volume único. 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 104/105.



pagamento do preço, considerando que a **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** realizou o depósito judicial na presente data, enquanto a proposta da CRIMB consigna o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura de auto de arrematação.

15. Soma-se a tudo isso, o fato de que, na hipótese de a proposta do potencial adquirente ser vencida por outra por ocasião do leilão judicial, o valor estipulado para ressarcimento pela **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** foi de 5%, contra 6% ofertado pela CRIMB. Em outras palavras, aceitar uma nova proposta e a abertura de novo processo competitivo, prejudicaria o concurso de credores e os interessados nesta falência já que, além de ter que se instaurar e cumprir as etapas burocráticas necessárias, traria significativa redução da arrecadação que será distribuída e rateada aos credores.

16. Ainda que o depósito judicial tenha sido realizado na presente data – *reforça-se, sem nenhuma decisão indeferindo o pedido de prazo suplementar apresentado num contexto mais que justificável* – exclusivamente em razão da distribuição de Ação Anulatória de Arrematação de Imóveis noticiada nestes autos, por qualquer ângulo que se vislumbre, a proposta apresentada pela **BOM JESUS SPE 3 LTDA.**, revela-se mais vantajosa, posto que melhor atende aos interesses da massa falida e de seus credores.

17. Desse modo, de rigor que o valor fique retido em depósito judicial até a definição da questão, mediante o trânsito em julgado, evitando a ocorrência de dano irreparável em desfavor da arrematante.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

18. Requer-se o recebimento do depósito judicial do valor de R\$ 18.018.000,00, a fim de se atender a proposta na oferta vinculante de ID nº 115467853, que deve ser mantido na referida conta judicial até julgamento da Ação Anulatória de Arrematação de Imóveis supracitada.



19. Alternativamente, caso este d. Juízo entenda necessário, ainda que não tenha havido prejuízo a nenhum credor, a **BOM JESUS SPE 3 LTDA.** se coloca à disposição para realizar o depósito judicial do valor atualizado, após a apresentação do demonstrativo de cálculo da quantia pela Agente Especializada e pelo Ilmo. Síndico.

20. Requer-se, ainda, que todas as intimações/publicações sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome de **Giovanna Michelleto**, inscrita na OAB/SP sob o n. 418.667, sob pena de nulidade, excluindo-se do cadastro outros patronos constituídos nestes autos pela **BOM JESUS SPE 3 LTDA.**

É o que se requer.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

GIOVANNA MICHELLETO

OAB/SP nº 418.667



DOCUMENTO 1



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES

MAGALY ELAINE FRASSON, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 216.932; e **MATHEUS FRASSON ZWIEREWICZ**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 474.030, ambos com endereço à Rua Redento Natali, 299, Parque Vila Norte, Campinas/SP, CEP 13065-200 ("**OUTORGANTES**"), **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS DE PODERES** a **GIOVANNA MICHELLETO**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 418.667, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1711, 5º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04717-004 ("**OUTORGADA**"), os poderes de representação que lhe foram conferidos pela **BOM JESUS SPE 3 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.434.947/0001-01, com sede à Rua Dr. Fadlo Haidar, 170, conjunto 65, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04545-050 ("**BOM JESUS**"), para o assessoramento e patrocínio jurídico de aquisição de imóveis junto à Falência de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. (processo nº 0027450-07.2003.8.11.0041, 1ª Vara Especializada de Cuiabá/MT), quais sejam: (i) Empreendimento Parque dos Eucaliptos, Sorocaba/SP e (ii) Empreendimento Jardim das Bandeiras I e II, Campinas/SP, composto pelo Condomínio Residencial Borba Gato e Condomínio Residencial Fernão Dias, constituídos nas matrículas 108.974 e 108.975, respectivamente, do 3º CRI de Campinas/SP

Revogam-se, por meio deste instrumento, quaisquer eventuais substabelecimentos outorgados pelos OUTORGANTES.

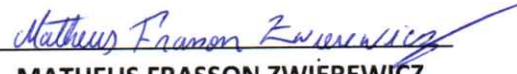
Ato contínuo, os OUTORGANTES, neste ato, outorgam plena e geral quitação de todos os honorários advocatícios devidos pela BOM JESUS, referentes a todos os serviços prestados relacionados ao processo nº 0027450-07.2003.8.11.0041, não sendo devido, portanto, o pagamento de nenhuma outra quantia adicional pela BOM JESUS e/ou pela OUTORGADA.

Os OUTORGANTES comprometem-se a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer ato que vise questionar a quitação ora concedida, seja por ação judicial ou por qualquer outro meio cabível em face da BOM JESUS e/ou da OUTORGADA.

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2023.



MAGALY ELAINE FRASSON
OAB/SP nº 216.932



MATHEUS FRASSON ZWIEREWICZ
OAB/SP nº 474.030

DOCUMENTO 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORAD

Réu: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1º Grau Comarca Da Capital - S - Comarca Da Capital - Sdcr

Processo: 00274500720038110041 - ID 081240000015053680

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Carta de arremataç
ão ID 130063757**

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 15716.676174 1 95631801800000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BOM JESUS SPE 3 LTDA		CNPJ: 46.434.947/0001-01				
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 00274500720038110041 - 03535606000110, 1º Grau Comarca Da Capital - S - Comarca Da Capital - Sdc						
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110						
Nosso-Número 28365850115716676	Nr. Documento 81240000015053680	Data de Vencimento 13/12/2023	Valor do Documento 18.018.000,00	(=) Valor Pago 18.018.000,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ						
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica			

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 15716.676174 1 95631801800000		
Local de Pagamento			Data de Vencimento		
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			13/12/2023		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			Agência/Código do Beneficiário		
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
13/11/2023	81240000015053680	ND	N	13/11/2023	28365850115716676
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81240000015053680	17	R\$			18.018.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081240000015053680 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
					18.018.000,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
BOM JESUS SPE 3 LTDA CNPJ: 46.434.947/0001-01					
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 00274500720038110041 - 03535606000110, 1º Grau Comarca Da Capital - S - Comarca Da Capital - Sdcr					
Beneficiário Final					
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





Comprovante de Pagamento de Boleto

Beneficiário

Nome

SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL

Código de Barras

00191956318018000000000002836585011571667

Código Linha Digitável

00190000090283658501415716676174195631801

Data de Vencimento

13/12/2023

Dados de Transferência

Valor

R\$ 18.018.000,00

Data Pagamento

17/11/2023 16:01:07

ID/NSU

89183897

